



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

## DECRETO Nº 3026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

*Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº. 2778, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

**CONSIDERANDO** que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto; a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária e Secundária, aliados a uma ampla e clara divulgação condizente com a realidade local, comungando para a construção da integralidade na atenção para o alcance de resultados, tendo por diretrizes a compatibilização da atuação das equipes, planejamento e programação e o monitoramento e avaliação integrada;

**CONSIDERANDO** que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a

7

RP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

implantação de combate às arboviroses Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que a proliferação do mosquito Aedes pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, com a finalidade de coordenar, articular, elaborar, propor, promover, avaliar e divulgar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika, em nível municipal, referente às ações de combate às arboviroses.

**Art. 2º** Fica a coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, sob a responsabilidade do Diretor de Vigilância em Saúde, um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, por registro em ata.

**Art. 3º** - Fica o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, composto pelos seguintes segmentos:

7

AP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**I** - Um Representante da Coordenadoria Municipal de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Endemias e Saúde do Trabalhador e seu respectivo suplente;

**II** - Um Representante da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental e seu respectivo suplente;

**III** - O Secretário Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

**IV** - Um Representante da Diretoria de Atenção à Saúde e seu respectivo suplente;

**V** - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

**§1º** - Os membros do Comitê serão nomeados através de Portaria, por um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

**§2º** - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado e protocolado, no prazo de 10 (dez) dias corridos da referida reunião, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses:

**I** - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquitos *Aedes aegypti*;

**II** - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Endemias e Saúde do Trabalhador - Controle de Vetores, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Diretoria de Atenção à Saúde através das equipes de Estratégia de Saúde da Família;

**III** - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às Arboviroses.

**Parágrafo Único** - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**Art. 5º** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, preferencialmente ao fim do ciclo de trabalho e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate às Arboviroses.

**Art. 6º** - Os trabalhos dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses e não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2440/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 25 de outubro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

CPAC/PJM